

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 843

"REVOGA LEI E CONCEDE PENSÃO A
VIÚVA DO SENHOR HELVIDIO DETTONI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 843 de 26 de maio de 1980.

Art. 2º- Fica concedido a senhora JUDITH DUQUE DETTONI, viúva do senhor Helvidio Dettoni, falecido recentemente em / Vitória ES, em consequência de atropelamento, uma pensão mensal de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos) Cruzeiros), estando incluído neste total a gratificação, adicional, assiduidade e função gratificada, tendo em vista a informação prestada pelo Assessor do Prefeito Municipal e pelo Chefe do Serviço de Finanças da Prefeitura, baseadas no que dispõe os artigos 178 e 179, itens I, II e III, parágrafo único da Lei nº 3.200 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo de 30 de janeiro de 1978.

Art. 3º- No caso de falecimento da viúva a pensão será revertida em favor dos filhos menores até 18 (dezoito anos).

Art. 4º- Sempre que houver reajuste de vencimentos do pessoal em atividade, idêntico tratamento deverá ser dispensado a referida pensionista.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de dezembro de 1979.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 26 de maio de 1980.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 26 de maio de 1980.

ELZENOR GOMES TRINDADE - C. SECRETARIA

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 643 '80.

"CONCESSÃO DE PENSÃO À VIÚVA DE

SENHOR HERVÍDIO BERTONI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Artº.1º- Fica concedida a Senhora JUDITH DUQUE BERTONI, viúva do Senhor HERVÍDIO BERTONI, falecido recentemente em Vitória-ES, em consequência de sua doença, uma pensão mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzados), inclusive a gratificação adicional, adicional e função gratificadas, com as vigências e indenizações previstas pelo assessor do Prefeito Municipal e pelo chefe do Serviço de Registro da Prefeitura, baseadas no que dispõe os Arts. 176 e 179, itens I, II, e III, e parágrafo único da Lei nº 3.200 (DECRETO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), 30/03/76.

Artº.2º- No caso de falecimento da viúva a pensão será revertida em favor das filhas menores até 15 (dezoito) anos.

Artº.3º- Sempre que houver reajuste de vencimentos do pessoal em ativo, idêntico tratamento deverá ser dispensado a referida pensionista.

Artº.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

LEI Nº 643 DE 1980

SANTAS GERTRUDES DO ESPÍRITO SANTO, 26, 26 de março de 1980.

DR. WILSON DA SILVA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM 26 de março de 1980.

ELISABETH GOMES FERREIRA

CHEFE DA SECRETARIA.